

4 - a partir de 1º de outubro de 2010, exceto se nova portaria divulgar novos valores, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2010, ficando, a partir de então, revogada a Portaria CAT-43, de 29 de Março de 2010.

Portaria CAT- 103, de 28-06- 2010

Altera a Portaria CAT-14/2010, de 10-2-2010, que disciplina o prévio reconhecimento da não-incidência do imposto sobre as operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico e institui o Sistema de Reconhecimento e Controle das Operações com o Papel Imune - RECOPI

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 7º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue a alínea "a" do inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-14/2010, de 10-02-2010:

"a) aos papéis dos tipos relacionados nos itens 3 a 128 do Anexo I, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2010;" (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT -104, de 28-06-2010

Divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 40-A, 41,43,44,313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto será o preço final ao consumidor constante na relação contida no Anexo Único.

Artigo 2º - Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o disposto no artigo 1º e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST indicado no § 1º:

I - saída de qualquer bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, não relacionada no Anexo Único;

II - saída de mercadoria pertencente a classe de produto relacionado no Anexo Único, porém, sem a indicação de preço final ao consumidor;

III - valor da operação própria igual ou superior ao preço final ao consumidor constante no Anexo Único;

IV - decisão administrativa ou judicial que impeça a utilização do preço final ao consumidor previsto no artigo 1º, mas que não indique outra base de cálculo para a determinação do imposto devido por substituição tributária nas operações com as mercadorias de que trata esta portaria.

§ 1º - para fins do disposto no "caput", o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - para vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras:

a) 43,03% (quarenta e três inteiros e três centésimos por cento), na saída de produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH e na saída de produtos importados;

b) 67,82% (sessenta e sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), na saída de outros produtos nacionais;

2 - o percentual indicado na Portaria CAT-16/09, de 23-01-2009, na saída das demais bebidas.

§ 2º - na entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior a 12% (doze por cento), o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1, na qual:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de agosto de 2010 a 31-12-2010, ficando a Portaria CAT-220/09, de 27-10-2009, revogada a partir de 1º de agosto de 2010.

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
1.1	Aperol	de 671 a 1000 mL	20,17
1.2	Black Stone	de 671 a 1000 mL	12,02
1.3	Calegari Asteca	de 671 a 1000 mL	8,17
1.4	Campari	de 671 a 1000 mL	24,66
1.5	Cynar	de 671 a 1000 mL	10,96
1.6	Fernet Arco Íris	de 671 a 1000 mL	8,25
1.7	Fernet Asteca	de 671 a 1000 mL	6,14
1.8	Fernet Branca (argentino)	de 671 a 1000 mL	44,76
1.9	Fernet Fennetti Dubar	de 671 a 1000 mL	13,23
1.10	FQF Primor	de 671 a 1000 mL	8,28
1.11	MezzAmaro	de 671 a 1000 mL	20,23
1.12	Paratudo	de 671 a 1000 mL	6,23
1.13	Pracura Raizes Amargas	de 671 a 1000 mL	5,82
1.14	Underberg (alemão) - caixa com 12 garrafas de 20 mL	12 x 20 mL	76,20
1.15	Underberg (alemão) - caixa com 3 garrafas de 20 mL	3 x 20 mL	20,12
1.16	Underberg / Brasilberg	de 671 a 1000 mL	25,01
1.17	Outras marcas nacionais	todas	8,91 por litro

II. BATIDA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
2.1	Baianinha	de 671 a 1000 mL	5,68
2.2	Bem Brasil	de 671 a 1000 mL	5,24
2.3	Boite Show	de 671 a 1000 mL	5,24
2.4	Comary	de 671 a 1000 mL	5,45
2.5	Parahybana	de 671 a 1000 mL	6,58
2.6	Taverna Commel Asteca	de 671 a 1000 mL	5,75
2.7	Wilson	de 671 a 1000 mL	6,12
2.8	Xiboquinha	de 671 a 1000 mL	11,34
2.9	Outras marcas nacionais	todas	6,14 por litro

III. BEBIDA ICE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
3.1	51 Ice	vidro de 181 a 375 mL	2,76
3.2	Askov Ice	vidro de 181 a 375 mL	2,41
3.3	Balalaika Ice	vidro de 181 a 375 mL	2,41
3.4	Contini Ice	vidro de 181 a 375 mL	2,33

3.5	Ice Jazz	vidro de 181 a 375 mL	2,30
3.6	Leonoff Ice	vidro de 181 a 375 mL	2,28
3.7	Orloff Ice	lata de 181 a 375 mL	2,91
3.8	Orloff Ice	vidro de 181 a 375 mL	3,08
3.9	Skarloff Ice	lata de 181 a 375 mL	3,04
3.10	Skarloff Ice	vidro de 181 a 375 mL	3,08
3.11	Smirnoff Ice Black	lata de 181 a 375 mL	3,06
3.12	Smirnoff Ice Black	vidro de 181 a 375 mL	3,13
3.13	Smirnoff Ice Red	lata de 181 a 375 mL	3,10
3.14	Smirnoff Ice Red	vidro de 181 a 375 mL	3,18
3.15	Outras marcas nacionais	todas	7,04 por litro

IV. CACHAÇA

CACHAÇA AMARELA				
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL (R\$)	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL (R\$)
4.1	51 Ouro	de 671 a 1000 mL	7,27	6,55
4.2	Cachaça 41 Luxo	de 671 a 1000 mL	5,04	4,32
4.3	Chapéu de Palha	de 671 a 1000 mL	6,54	5,82
4.4	Jamel Ouro	de 671 a 1000 mL	6,57	5,85
4.5	Old Cesar 88	de 671 a 1000 mL	7,14	6,42
4.6	Terra Brasilis	de 671 a 1000 mL	10,96	10,24
4.7	Velho Barreiro Gold	de 671 a 1000 mL	6,56	5,84
4.8	Velho Barreiro Gold Série 130 anos	de 671 a 1000 mL	37,17	36,45
4.9	Villa Velha Carvalho	de 671 a 1000 mL	4,54	3,82
4.10	Outras marcas	todas	6,69 por litro	5,97 por litro

CACHAÇA POPULAR				
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL (R\$)	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL (R\$)
4.11	29 Pirassununga	de 521 a 670 mL	2,12	1,53
4.12	3 Fazendas	de 521 a 670 mL	2,97	2,38
4.13	3 Fazendas	de 671 a 1000 mL	4,39	3,67
4.14	Arara de Ouro	de 521 a 670 mL	2,60	2,01
4.15	Arara Diplomata	de 376 a 520 mL	2,40	2,40
4.16	Arara Diplomata	de 671 a 1000 mL	4,77	4,05
4.17	Arara Diplomata Ouro	de 671 a 1000 mL	6,64	5,92
4.18	Cachaça 61	de 521 a 670 mL	1,97	1,38
4.19	Cachaça 61	de 671 a 1000 mL	4,44	3,72
4.20	Caninha 29	de 376 a 520 mL	1,86	1,86
4.21	Caninha 41	de 521 a 670 mL	1,96	1,37
4.22	Caninha 41 Luxo	de 376 a 520 mL	1,91	1,91
4.23	Caninha da Roça	de 671 a 1000 mL	3,99	3,27
4.24	Caninha da Roça Carvalho	de 671 a 1000 mL	6,63	5,91
4.25	Caninha Rosa	de 376 a 520 mL	1,70	1,70
4.26	Caninha Rosa	de 521 a 670 mL	1,83	1,24
4.27	Caninha Rosa	de 671 a 1000 mL	3,55	2,83
4.28	Cavalinho	de 376 a 520 mL	1,79	1,79
4.29	Cavalinho	de 521 a 670 mL	2,61	2,02
4.30	Corote	de 376 a 520 mL	2,06	2,06
4.31	Da Roça	de 376 a 520 mL	1,92	1,92
4.32	Da Roça	de 521 a 670 mL	2,89	2,30
4.33	Do Barril	de 376 a 520 mL	1,75	1,75
4.34	Jamel	de 671 a 1000 mL	4,55	3,83
4.35	Marota	de 376 a 520 mL	1,79	1,79
4.36	Marota	de 671 a 1000 mL	3,18	2,46
4.37	Oncinha	de 521 a 670 mL	2,62	2,03
4.38	Oncinha	de 671 a 1000 mL	5,15	4,43
4.39	Pedra 90	de 376 a 520 mL	1,74	1,74
4.40	Pedra 90	de 521 a 670 mL	2,08	1,49
4.41	Pedra 90	de 671 a 1000 mL	3,79	3,07
4.42	Pirassununga 1921	de 521 a 670 mL	2,19	1,60
4.43	Pirassununga 21	de 671 a 1000 mL	3,79	3,07
4.44	Pirassununga 51	de 376 a 520 mL	4,03	4,03
4.45	Pirassununga 51	de 671 a 1000 mL	4,90	4,18
4.46	Pirassununga 51	lata de 181 a 375 mL	2,45	2,45
4.47	Pitu	de 521 a 670 mL	3,20	2,61
4.48	Pitu	de 671 a 1000 mL	4,42	3,70
4.49	Pitu	lata de 181 a 375 mL	3,65	3,65
4.50	Randon	de 376 a 520 mL	1,98	1,98
4.51	Sapupara Ouro	de 376 a 520 mL	5,06	5,06
4.52	Sapupara Ouro	de 671 a 1000 mL	7,96	7,24
4.53	Sapupara Prata	de 376 a 520 mL	3,98	3,98
4.54	Sapupara Prata	de 671 a 1000 mL	7,18	6,46
4.55	Tatuzinho	de 521 a 670 mL	3,49	2,90
4.456	Tatuzinho	de 671 a 1000 mL	4,27	3,55
4.57	Velho Barreiro	de 521 a 670 mL	3,94	3,35
4.58	Velho Barreiro	de 671 a 1000 mL	5,15	4,43
4.59	Velho Barreiro Limão	de 671 a 1000 mL	6,94	6,22
4.60	Vila Velha	de 521 a 670 mL	2,06	1,47
4.61	Outras marcas	todas	3,91 por litro	3,32 por litro